



FIESC/GEJ 1516/26

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO DA LUZ
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC
Florianópolis/SC

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) acusa o recebimento do Ofício GPS/DL/830/2025, por meio do qual é solicitada manifestação acerca do Projeto de Lei nº 690/2025, de autoria do Deputado Altair Silva, que propõe a instituição de piso salarial específico para motoristas de ambulância e veículos da saúde responsáveis pelo transporte de pacientes no Estado.

A Lei Complementar nº 459/2009 organiza o piso regional em quatro faixas salariais, aplicáveis exclusivamente aos empregados que não possuam piso definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Os motoristas de ambulância e de veículos da saúde já estão contemplados na 4ª faixa – “empregados em estabelecimentos de serviços de saúde”, sendo o valor de piso mais elevado praticado no Estado.

No mais, a criação de uma faixa específica para uma única ocupação rompe com a lógica setorial do modelo catarinense que é fundamentado na negociação coletiva, comprometendo a estabilidade do processo negocial construído ao longo dos anos entre trabalhadores e empregadores e que tem sido referência para os outros estados que instituíram o piso regional.

Por essas razões, a FIESC manifesta-se contrariamente à criação de uma faixa de piso salarial regional exclusiva para a categoria profissional especificada no PL nº 690/2025.

Permanecendo à disposição para tratar do assunto, manifesto expressões de consideração.

Atenciosamente,



GILBERTO SELEME
Presidente do Sistema FIESC